



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 22/2017

Dispõe sobre a formatação dos preços dos combustíveis excluindo o 3º dígito nos preços ao consumidor, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º fica instituída a formatação de preços para comercialização de combustíveis ao consumidor no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

§ 1º - A formatação de preço de combustível ao consumidor deverá ser limitada a 2 (dois) dígitos decimais de centavos.

§ 2º - A formatação de preço de combustível ao consumidor far-se-á no painel de preço e na bomba medidora e sua divulgação deverá ser afixada em local visível e com destaque.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas para execução de cumprimento das disposições desta lei e estabelecer as penalidades em caso do seu descumprimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017.


PAULO IVAN CASAGRANDE

Vereador